OF. N.....

Prefeitura do Municipio de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 545, DE 2 DE SETEMBRO DE 1.965

"Que autoriza a assinar, com a Companhia Telephonica Brasileira, novo contráto de concessão para exploração do Serviço Telefônico na Séde do Municipio

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudos decréta e eu sanciono a seguinte Lei:-

- Artigo 1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar, com a Companhia Telephonica Brasileira, antiga concessionária e atual permissionária do serviço telefônico na Séde do Municipio, novo contrato de concessão para exploração dêsse serviço.
 - § 1º.- O contrato a ser assinado, substituirá quaisquer outros já celebrados pelas partes e respectivos aditamentos por ventura feitos.
 - §m2º.- A nova concessão, que será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, não impórta em qualquer privilégio ou monopólio, reservando-se à Prefeitura o direito de fazer novas concessões ou explorar diretamente o serviço.
 - § 3º.- A Concessionária poderá aplicar o sistema de auto-financiamento para a instalação de telefônes, constituindo-se
 a importância que for arrecadadap para esse fim nºuma
 riqueza pública municipal que deverá ser escriturada à
 parte do investimento proprio da Concessionária. A Concessionária terá direito à remuneração de 12% (doze por
 cento) ao ano sôbre o investimento feito com seus proprio
 recursos; sôbre o investimento feito com a importância
 acima aludida terá direito apenas a uma taxa de administração de 3% (três por cento) ao ano.
 - § 4º.- Os novos assinantes poderão transferir o seu direito à instalação ou o telefone de sua assinatura a terceiros, durante o pagamento do financiamento ou depois do telefone instalado.



OF. N.....

Prefeitura do Municipio de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 545. DE 2 DE SETEMBRO DE 1.965

"Que autoriza a assinar, com a Companhia Telephonica Brasileira, novo contrato de conçessão para exploração do erviço Telefonico na Sede do Municipio.

= CONTINUAÇÃO =

- § 5º.- Os atuais assinantes que o desejarem poderão continuar com o telefone manual de sua assinatura instalado, até a data da inauguração da nova rêde automática.
- Artigo 2º.- O contrato deverá conter as demais condições reguladoras da matéria, inclusivé a isenção de todos os impóstos municipais, durante a sua vigência.
- Artigo 3º.- O instrumento de concessão depois de assinado pelo Prefeito, deverá ser submetido ao referendo da Câmara Municipal e, finalmente, à homologação do Conselho Nacional de Telecomunicações - CONTEL.
- Artigo 4º. Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, aos dois de setembro de 1.965

Dr. Joso Ferreira Silveira Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos dois de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

> rio Venturini Secretario